PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 337/2003

DATA: 29 de agosto de 2003

Dispõe sobre a Prescrição de Medicamentos Genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde de Pérola D'Oeste e Credenciados.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e nos estabelecimentos por este credenciado, ficam obrigados a prescrever na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo Único. Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Legislação Federal e demais Regulamentos atinentes à matéria.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto

de dois mil e três.

PUBLICADO

JORNAL: DE BEUTRAO

EDIÇÃO: 20.09.2003

Prefeita Municipal.